

Partes no processo principal

Recorrente: Andrei Emilian Boncea, Filofteia Catrinel Boncea, Adriana Boboc, Cornelia Mihăilescu

Recorrido: Estado romeno representado pelo Ministério das Finanças

Questões prejudiciais

1. As disposições do artigo 5.º da Lei n.º 221/2009, alteradas pelo Tribunal Constitucional da Roménia por decisão n.º 1358/21.10.2010, violam o artigo 5.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e o artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem?
2. O artigo 5.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e o artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem obstam a uma legislação nacional que limite o direito de uma pessoa, objecto de uma condenação por motivos políticos por decisão ilegal, receber uma indemnização pelo dano moral sofrido?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul Argeş (Roménia) em 20 de Setembro de 2011 — Mariana Budan/Estado romeno — Ministerul Finanțelor Publice prin Direcția Generală a Finanțelor Publice Argeş

(Processo C-484/11)

(2011/C 347/22)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunalul Argeş (Roménia)

Partes no processo principal

Recorrente: Mariana Budan

Recorrido: Estado romeno — Ministerul Finanțelor Publice prin Direcția Generală a Finanțelor Publice Argeş

Interveniente: Iulian-Nicolae Cujbescu

Questões prejudiciais

Por força da interpretação dada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia aos princípios fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e por força dos Tratados da União Europeia, na falta de legislação interna (motivada por declaração de inconstitucionalidade do artigo 5.º da Lei n.º 221/[2009]), a recorrente Budan Mariana [...] e o interveniente Cujbescu Iulian-Nicolae [...], enquanto vítimas do regime comunista, e actualmente cidadãos da União Europeia, têm direito ao ressarcimento dos danos morais?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Administratīvā rajona tiesa (República da Letónia) em 22 de Setembro de 2011 — Laimonis Treimanis/Valsts ieņēmumu dienests

(Processo C-487/11)

(2011/C 347/23)

Língua do processo: letão

Órgão jurisdicional de reenvio

Administratīvā rajona tiesa

Partes no processo principal

Demandante: Laimonis Treimanis

Demandado: Valsts ieņēmumu dienests

Questão prejudicial

Deve o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 918/83⁽¹⁾ ser interpretado no sentido de que proíbe o proprietário de um veículo automóvel particular, importado para a União Europeia a partir de um Estado terceiro, de o ceder gratuitamente a um membro do seu agregado familiar, que transferiu efectivamente o seu domicílio do Estado terceiro para a União Europeia e com o qual o proprietário do veículo habitava no Estado terceiro antes da importação do veículo para a União Europeia, para sua utilização, quando o proprietário do veículo mantém a sua residência principal no Estado terceiro desde a importação do referido veículo para a União Europeia?

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 918/83 do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras (JO L 105, p. 1; EE 02 F9 p. 276)

Recurso interposto em 23 de Setembro de 2011 por Mitsubishi Electric Corp. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 12 de Julho de 2011 no processo T-133/07, Mitsubishi Electric Corp./Comissão Europeia

(Processo C-489/11 P)

(2011/C 347/24)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Mitsubishi Electric Corp. (representantes: R. Denton, Solicitor, J. J. Vyavaharkar, Solicitor, K. Haegeman, avocat)

Outra parte no processo: Comissão Europeia